PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
C.G.C. 18.667.212/0001-92
Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190
FONE: (035) 364-1206 — CEP: 37.468 – Pouso Alto – MG.

LEI Nº 609 DE 30/09/90

"Cria o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais".

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica O Prefeito Municipal de Pouso Alto, autorizado a criar o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais, conforme o Estatuto em anexo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 30/09/90

José Russano Júnior
Prefeito Municipal

Haroldo Russano Filho
Secretário